

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda que adiciona dispositivo instituindo medidas de proteção ao empregado dispensado.

EMENDA ADITIVA

Adicionem-se os seguintes dispositivos, onde couber, à MP nº 927/2020, que terá a seguinte redação:

Art. XX O benefício do seguro-desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 será concedido ao trabalhador que for dispensado sem justa causa durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), independentemente de período aquisitivo.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será devido, a partir da data da dispensa, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), cumulativamente ao número de meses disposto no art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Situações de pandemia exigem medidas de cuidado com a saúde e com a vida das pessoas, o que inclui também a proteção do emprego e da renda.

Em âmbito mundial, a pandemia tem provocado uma crise econômica que tem levado ao fechamento de empresas e fábricas, além de uma série de restrições à locomoção das pessoas para evitar a disseminação da doença.

Essas medidas têm impacto direto para os pequenos empresários de diversos setores, como, a título de exemplo, de turismo, de restaurantes e da cadeia econômica da cultura, podendo levar ao aumento do número de demissões no país.

Por isso o Estado precisa intervir para assegurar que as trabalhadoras e os trabalhadores que percam seu emprego por conta da crise resultante das medidas necessárias para contenção do vírus Sars-Cov-2 tenham sua renda assegurada.

Essa emenda caminha nesse sentido, ao flexibilizar o período aquisitivo do direito ao seguro-desemprego e ao garantir que, durante todo o período que perdurar a situação de pandemia, o trabalhador e a trabalhadora recebam esse benefício.

CD/20103.77963-03

É essencial que o Estado brasileiro assegure uma renda mínima para todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores que serão vítimas da crise econômica resultante da situação de pandemia.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

CD/20103.77963-03